



DESPACHO

Maceió, 06 de março de 2026.

Senhora Coordenadora de Licitações e Contratos,

Trata-se de renovação do Contrato nº 04/2024, firmado com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, especializada em prestação de serviços de gestão de abastecimento, com o fornecimento de combustíveis juntamente com o ARLA-32.

Os autos vieram a esta unidade para análise quanto à vantajosidade da prorrogação contratual, conforme Despacho GSAD 1897043.

Para fins de aferição da vantajosidade da renovação, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com o objetivo de identificar taxas de administração praticadas em contratos vigentes celebrados por outros órgãos da Administração Pública para objeto semelhante.

A partir dos dados coletados, foram identificados os seguintes referenciais:

| CONTRATO | ÓRGÃO | EVENTO | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |
|-----------------------------|-------|---------|-----------------------|
| Nº 03/2026 | JFES | 1897218 | -3,96% |
| Nº 6/2024 (Prorrogado) | TRF2 | 1897219 | -3,90% |
| Nº 124/2023 (Prorrogado) | TJRR | 1897220 | -4,65% |
| Nº 99/2025 | TRT | 1897221 | -5,37% |
| Nº 13/2025 | JFSE | 1897222 | -5,11% |
| Desconto médio | | | -4,60% |

Com base nos percentuais identificados, apurou-se taxa média de administração de -4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento negativos).

Nesse contexto, observa-se que o Contrato nº 04/2024 estabelece taxa de administração de -6,00% (seis por cento negativos), conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo do referido ajuste (1472698), percentual mais vantajoso para a Administração, por representar desconto superior à média praticada nos contratos analisados.

Registre-se, ainda, que a metodologia adotada, pesquisa em contratações públicas vigentes com objeto semelhante, constitui parâmetro idôneo de comparação de preços para fins de demonstração de vantajosidade em prorrogações contratuais, especialmente quando evidenciado que as condições originalmente pactuadas permanecem mais favoráveis à Administração.

Ademais, não foram identificadas alterações relevantes de mercado que indiquem a existência de condições mais vantajosas mediante nova contratação, razão pela qual a prorrogação mostra-se medida mais eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

No que se refere à regularidade da contratada, constam nos autos as certidões no evento 1897225 (CADIN, SICAF e TCU), bem como a Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo no evento 1897244.

Em cumprimento ao determinado pelo Senhor Secretário de Administração (Despacho GSAD 1897043), remeto os autos em paralelo à Seção de Licitações e Contratos para elaboração da minuta do Termo Aditivo relacionado.

À deliberação superior,

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 06/03/2026, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1897217** e o código CRC **D891CFD5**.

0004700-46.2022.6.02.8000

1897217v1